

Estatuto Social Da
REDE DE APOIO HABITACIONAL - CONSTRUIDE

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Sede, Fins e Duração

Art. 1º A REDE DE APOIO HABITACIONAL, adotará como nome comercial CONSTRUIDE, fundada em 05 de fevereiro de 2017, é uma pessoa jurídica de direito privado, em formato de Associação, de fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.312.746/0001-97, com sede e foro em Santana de Parnaíba, no Estado de São Paulo, na Praça Alpha de Centauro, nº 54, bairro Alphaville, CEP 06.541-075.

Art. 2º A CONSTRUIDE tem por finalidade:

- I – Desenvolver programa de segurança habitacional;
- II – Desenvolver programa de assistência social;
- III – Promover voluntariado;
- IV – Organizar eventos culturais, shows, apresentações, workshop, feiras, concursos, amostras, exposições, congressos, seminários e cursos;
- V – Organizar centros de produção habitacional associativo;
- VI – Desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;
- VII – Integrar com programas oficiais com o setor governamental;
- VIII – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- IX – Desenvolver programa de adequação e da qualidade da moradia;
- X – Melhoria da infraestrutura urbana comunitária;
- XI – Organizar processo de mobilidade urbana;

- XII – Estruturar ações de sustentabilidade, em defesa, preservação e conservação do meio ambiente;
- XIII – Organizar serviços complementares de melhoria e das condições habitacionais;
- XIV – Organizar programas sociais em promoção da assistência social;
- XV – Promover ações efetivas de desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza.

Art. 3º A CONSTRUIDE é representada ativa e passivamente, em juízo e fora dele, pelo Presidente de sua Diretoria Executiva.

Art. 4º O associado não responde subsidiariamente pelas obrigações da CONSTRUIDE.

Art. 5º O prazo de duração da CONSTRUIDE é indeterminado, só se dissolvendo voluntariamente pela forma prevista no capítulo XII deste Estatuto.

Art. 6º A fim de cumprir as suas finalidades, a CONSTRUIDE, poderá firmar convênios, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, assim como, com empresas.

Art. 7º A CONSTRUIDE poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciada, podendo ainda, para sua identificação, adotar logomarca.

Art. 8º A CONSTRUIDE rege-se por este estatuto, regimento interno e pela legislação que lhe for aplicável, sempre em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO II Do Quadro De Associados

Art. 9º O quadro social da CONSTRUIDE é de ilimitado, sem distinção de sexo, credo, cor ou concepção político-ideológica, divide-se nas seguintes categorias:

- I – Associado mantenedor;
- II – Associado voluntário;

Art. 10º São associados mantenedores as pessoas físicas ou jurídicas que ao manifestarem o desejo de associar-se à CONSTRUIDE e venham solicitar sua adesão após assembleia de constituição, comprometendo-se com o pagamento de mensalidades cujos valores serão de livre iniciativa.

Art. 11º São associados voluntários as pessoas físicas que venham a compor os serviços de voluntariado da CONSTRUIDE, no desenvolvimento de suas atividades, cuja assiduidade não pode ser inferior a 60% (sessenta por cento) e compromete-se com contribuições mensais, tendo em contrapartida benefícios de incentivos dados pela Diretoria Executiva.

Art. 12º O associado, a depender da análise da Diretoria Executiva, bem como o serviço de natureza relevante prestado para a concretização dos objetivos da CONSTRUIDE através de sua profissão, poderá ser remunerado por suas atividades, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação e sem caracterização de vínculo empregatício.

Art. 13º Para o ingresso no quadro de associado, a pessoa física ou jurídica preencherá uma ficha cadastral, a qual será analisada pela Diretoria Executiva, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e categoria a que pertence, obedecidas as regras estabelecidas nesse estatuto, inclusive quanto a aprovação da Assembleia geral.

Parágrafo único: Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.



CAPÍTULO III**Dos Direitos e Deveres dos Associados**

Art. 14º Os associados quites com suas obrigações financeiras e no pleno gozo de seus direitos, usufruirão das prerrogativas a seguir descritas:

- I – Frequentar as dependências da sede da CONSTRUIDE, participando de todas as atividades culturais, sociais, recreativas e desportivas;
- II – Usufruir dos serviços oferecidos pela CONSTRUIDE;
- III – Fiscalizar, respeitada a forma estabelecida neste Estatuto, os órgãos permanentes.
- IV – Receber igualdade de tratamento, salvo as prerrogativas inerentes às funções dos membros dos Órgãos Permanentes;
- V – Participar das assembleias;
- VI – Requerer nos termos deste Estatuto, convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- VII – Votar e ser votado, respeitando as disposições deste Estatuto, no que concerne aos cargos dos Órgãos Permanentes da CONSTRUIDE;
- VIII – Propor admissão de associados;
- IX – Solicitar, por escrito à Diretoria Executiva, licença por motivo comprovadamente justificado por um período nunca superior a um ano, renovável por igual período.

Art. 15º São deveres do associado:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, princípios e Regimento Interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II – Contribuir para o desenvolvimento social e cultural da CONSTRUIDE, atendendo seus objetivos e finalidades;

III – Ser pontual no cumprimento dos compromissos pecuniários e atividades da CONSTRUIDE;

IV – Zelar pelo nome da CONSTRUIDE, não podendo utilizá-lo para proveitos próprios;

V – Respeitar os membros dos Órgãos Permanentes da Entidade e manter a cordialidade com os demais associados;

VI – Colaborar na aceitação de cargos, comissões ou representações para os quais forem eleitos, designados, ou nomeados;

VII – Zelar pelos bens da CONSTRUIDE, indenizando-a dos prejuízos materiais a que lhe der causas.

VIII – Votar no que concerne às eleições para os cargos dos Órgãos Permanentes da CONSTRUIDE, quando for o caso.

Art. 16º Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

I – Serviços de voluntariado;

II – Realização de eventos de confraternização;

III – Grupos de debates;

IV – Desenvolvimento de atividades sociais, esportivas e culturais.

Parágrafo único: Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da CONSTRUIDE, indicando um responsável pelas atividades.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades e Desligamento

Art. 17º Os associados são passíveis das seguintes penalidades:

I – Advertência, verbal ou escrita;

II – Suspensão;

III – Exclusão.

Parágrafo único: A aplicação da pena será sempre anotada na folha individual do associado.

Art. 18º Será advertido verbalmente ou por escrito o associado que infringir pela primeira vez quaisquer dispositivos estatutários ou Regimento Interno, sem gravidade.

Art. 19º É passível de pena de suspensão o associado que:

- I – Reincidir em falta já punida com a advertência verbal ou escrita;
- II – Atentar contra o conceito da CONSTRUIDE exercendo atividades que comprometa sua ética, moral ou finanças;
- III – Promover discórdia entre os associados;
- IV – Atentar contra a disciplina social, praticando ato condenável ou comportando-se de modo inconveniente nas dependências da CONSTRUIDE.

§ 1º A pena de suspensão, que poderá exceder de três meses, privará o associado de seus direitos, não o isentando de suas obrigações.

§ 2º Sempre que a infração praticada pelo associado disser respeito ao seu comportamento, a decisão da Diretoria Executiva, será precedida de ampla defesa do interessado, junto a Diretoria.

Art. 20º Será passível de destituição ou exclusão o associado que:

- I – Reincidir em falta já punida com a pena de suspensão;
- II – Faltar com o cumprimento dos compromissos pecuniários por um período de três (3) meses consecutivos;
- III – Dilapidar o patrimônio da CONSTRUIDE;



IV – Desacreditar, publicamente, a associação com injúrias, difamação ou caluniar seus dirigentes no exercício de suas funções;

V – Pratique ato de negligencia e imperícia, culposa ou dolosamente, que incorra em falta grave, comprometendo os princípios da CONSTRUIDE.

Parágrafo único: Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a CONSTRUIDE, a Diretoria Executiva, poderá propor sua exclusão, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Art. 21º As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo, e a penalidade de exclusão será declarada por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo único: Quando do encaminhamento do associado para a sua exclusão, o mesmo terá direito a exercer sua defesa junto a Assembleia Geral.

Art. 22º O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, após três (03) anos de afastamento, após preenchimento de ficha de cadastro submetido a Assembleia Geral.

Parágrafo único: Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Art. 23º Para o desligamento espontâneo do associado, basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida a Diretoria Executiva.

Art. 24º O associado que venha a solicitar seu desligamento, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, desde que, esteja quite com suas obrigações sociais.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos Permanentes

Art. 25º São Órgãos Permanentes da CONSTRUIDE:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

§ 1º Estes órgãos não excluem a criação eventual de outros cuja competência, organização e funcionamento, serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

§ 2º Nos órgãos permanentes o exercício das funções são privativos dos associados que comprovem pelo menos seis (6) meses de vínculo social com a CONSTRUIDE.

Art. 26º É vedada a acumulação de cargos no mesmo órgão ou em órgãos diferentes.

Art. 27º Os mandatos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal são bienais, permitida reeleições consecutivas para quaisquer órgãos.

Art. 28º Todos os dirigentes exercerão seus cargos a título gratuito, vedadas quaisquer vantagens pecuniárias, mesmo indiretas de outra natureza.

Parágrafo único: Excepcionalmente, para os dirigentes que atuem efetivamente na Diretoria Executiva e para aqueles que prestam serviços específicos, poderá se instituir remuneração, desde que respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado em observância a Lei 9.790/99 art. 4º, VI.

Art. 29º Os órgãos permanentes da CONSTRUIDE adotarão práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 30º A Assembleia Geral é o Órgão supremo nos termos deste Estatuto, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal são órgãos subordinados, mas todos agem com independência e harmonia entre si.

Art. 31º Os associados ausentes poderão ser eleitos, mas perderão o mandato se não assumirem os respectivos cargos até 30 dias, contados da data da posse do respectivo órgão.

CAPÍTULO VI Da Assembleia Geral

Art. 32º A Assembleia Geral é constituída pelos associados da CONSTRUIDE, admitidos, até o último dia do mês anterior ao da convocação e que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

Art. 33º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, sendo o órgão supremo de decisão da CONSTRUIDE.

Art. 34º As reuniões ordinárias da Assembleia Geral realizar-se-ão na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano, para deliberação de:

- I – Anualmente para apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre as Contas da Diretoria Executiva relativas ao ano anterior, bem como o relatório da Diretoria Executiva no mesmo exercício, aprovar o plano de trabalho e ainda conhecer assuntos da pauta;
- II – Bialmente para apreciar o relatório e contas da Diretoria Executiva e eleger os membros dos Órgãos Permanentes.



Art. 35º Realizar-se-á ainda reuniões semestrais com os associados para discutir as questões das atividades da CONSTRUIDE e para realizar interface com as atividades educacional, social e ambiental.

Art. 36º As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou requerimento de 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, onde o assunto abordado envolverá:

- I – Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II – Alterar ou reformar o presente estatuto;
- III – Dissolução da CONSTRUIDE;
- IV – Exclusão do associado;
- V – Destituição dos membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- VI – Demais assuntos de relevância;

Parágrafo único: Nas reuniões extraordinárias somente poderá ser tratada a matéria que originou sua convocação.

Art. 37º A convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada da seguinte forma:

- I – Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- II – Por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- III – Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.
- VI – Através das mídias sociais da CONSTRUIDE, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.



§ 1º No edital de convocação das assembleias constará a data da assembleia, o horário, local com endereço completo e pauta de deliberação.

§ 2º A sessão de uma assembleia, uma vez instalada, poderá prorrogar suas atividades para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Art. 38º A Assembleia Geral deliberará pela maioria dos presentes, salvo quando este Estatuto dispuser em contrário, da seguinte forma:

I – Na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos;

II – Na segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

§ 1º As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos presentes.

§ 2º Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

§ 3º A mesa da Assembleia Geral compõe-se do Presidente e Secretário.

§ 4º Instalada a Assembleia Geral, a retirada posterior do associado não impedirá o prosseguimento da reunião.

Art. 39º Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger os membros de sua mesa, da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

II – Julgar em última instância os recursos contra os atos da Diretoria e/ou Conselho Fiscal e resolver os casos de discordância entre os órgãos;

- III – Apreciar os relatórios, contas e orçamento do programa da Diretoria Executiva dando quitação aos responsáveis;
- IV – Destituir associado;
- V – Destituir os administradores, sendo necessário o voto de 2/3 dos associados;
- VI- Modificar este Estatuto em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim;
- VII - Decidir sobre a extinção da CONSTRUIDE nos termos do capítulo XI deste Estatuto.

Art. 40º Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- I – Convocar e presidir as suas reuniões, organizando a pauta;
- II – Desempatar as votações, não tendo direito a voto de quantidade, salvo quando o escrutínio for secreto.

Art. 41º Compete ao Secretário da Assembleia Geral a leitura das atas e expedientes, bem como outras atividades inerentes ao cargo.

CAPÍTULO VII Da Diretoria Executiva

Art. 42º A CONSTRUIDE será administrada por uma Diretoria Executiva, que terá a estrutura abaixo especificada:

- I – Um Presidente;
- II – Um Vice-Presidente;
- III – Um Secretário;
- V – Um Tesoureiro.

Art. 43º Poderão ser criados dentro da Diretoria Executiva, departamentos específicos para auxiliá-la na execução de suas tarefas.



§ 1º As atribuições de cada departamento serão reguladas pelo Regimento Interno, a ser baixado pela Diretoria Executiva.

§ 2º Os diretores departamentais serão indicados pelo dirigente a quem irão auxiliar e aprovados pela Diretoria Executiva.

§ 3º Cada departamento, coordenação ou gerência a ser estabelecida será implementado, terá seu funcionamento e regulamentação através das Políticas Institucionais da Associação.

Art. 44º No caso de vaga em qualquer cargo da Diretoria Executiva eleita, esta submeterá a Assembleia Geral a eleição de um substituto para concluir o mandato.

Art. 45º A Diretoria Executiva funcionará com a presença da maioria absoluta e deliberará pela maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único: O Presidente terá, no caso de empate o voto de qualidade.

Art. 46º Compete à Diretoria Executiva administrar a entidade, zelando pelo seu desenvolvimento, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, Regimento Interno, bem como as decisões dos Órgãos Permanentes e especialmente:

- I – Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano anual de atividades, zelando pela sua compatibilidade com o planejamento estratégico;
- II – Elaborar o orçamento anual, e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- III – Coordenar a elaboração e revisão do planejamento estratégico institucional, garantindo o seu cumprimento;
- IV – Analisar, aprovar e avaliar os projetos, atividades e as parcerias da Associação, de acordo com a linha de atuação definida no planejamento estratégico;



- V – Supervisionar os programas, projetos e departamentos bem como dirigir as atividades da Associação;
- VI – Supervisionar as funções administrativas e orçamentárias;
- VII – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- VIII – Submeter à Assembleia Geral a reforma ou emenda do Estatuto;
- IX – Aprovar re-alocação de orçamento entre programas;
- X – Aprovar planos de cargos e de salários, que deverão guardar compatibilidade com o mercado de trabalho, na época e região de atuação;
- XI – Gerenciar os recursos humanos da Associação;
- XII – Autorizar a assinatura de contrato de locação ou compra de bens móveis ou imóveis no interesse;
- XIII – Aprovar propostas de criação e/ou aperfeiçoamento de políticas e processos administrativos, financeiros e de recursos humanos;
- XIV – Coordenar e responder pela articulação, reuniões e engajamento dos membros da Assembleia Geral;
- XV – Contratar empregados necessários ao funcionamento das atividades ou terceirizados;
- XVI – Acompanhar as ações de comunicação externa;
- XVII – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, realizando todos os tipos de transações bancárias, sejam elas nacionais ou internacionais, com a colaboração do conselho fiscal;
- XIX – Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- XX – Nomear procuradores para representar a Associação em negócios jurídicos, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.
- XI – Organizar anualmente o relatório de suas atividades, orçamento, programa e balanço de movimento financeiro da CONSTRUIDE submetendo-os à Assembleia Geral, sendo que este último, deve ser acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- XII – Fixar os valores da unidade, mensalidade, joias e inscrições, bem como a forma de pagamento, com a aprovação do Conselho Fiscal;
- XIII – Apreciar a indicação de diretores de departamentos;
- XIV – Convocar a Assembleia Geral;



- XV – Fornecer ao Conselho Fiscal todas as informações, facilitando o exame dos livros e demais documentos da administração e da entidade, quando solicitado.
- XVI - Elaborar o Regimento Interno da CONSTRUIDE;
- XVII - Baixar Instruções sobre o pleito para as eleições dos Órgãos Permanentes;
- XIX - Conceder licenças;
- XXX - Punir, nos limites deste Estatuto, os associados e empregados;
- XXXI - Indicar, nos termos do Art. 73, substitutos para os cargos que vierem vagar na sua própria composição. Ad Referendum da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: As procurações outorgadas pela Associação, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter o período de validade limitado a 2 (dois) anos.

Art. 47º Compete ao Presidente:

- I – Representar a CONSTRUIDE em atos oficiais, ativa e passiva, em juízo ou fora dele, podendo outorgar delegações;
- II – Convocar, dirigir e coordenar a Diretoria Executiva;
- III – Tomar em nome da Diretoria Executiva as medidas de absoluta e comprovada urgência;
- IV – Assinar, com o Secretário, as carteiras sociais e as correspondências da entidade;
- V – Rubricar todos os livros e documentos da CONSTRUIDE;
- VI – Autorizar despesas com os respectivos pagamentos;
- VII – Movimentar juntamente com os tesoureiros as disponibilidades financeiras depositadas;
- VIII – Presidir a Assembleia Geral;
- IX – Assinar contratos e na prática de quaisquer atos que importem a assunção de direitos, obrigações ou quaisquer responsabilidades da CONSTRUIDE.

Art. 48º Compete ao Vice-Presidente:



- I – Auxiliar e sucessivamente, substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, bem como, definitivamente, em caso de renúncia ou perda de mandato;
- II – Pesquisar a opinião pública sobre problemas que interessem à Entidade;
- III – Elaboração e tramites de aprovação do Regimento Interno, além de fiscalização do seu cumprimento;
- IV – Colaborar com a manutenção da disciplina no interior das dependências da CONSTRUIDE;
- V – Assegurar o funcionamento da sede e tomar iniciativa dos melhoramentos a serem nela introduzido para maior conforto dos associados e suas famílias, com prévia autorização da Diretoria Executiva.
- VI – Autorizar despesas com os respectivos pagamentos em substituição ao presidente;
- VII – Coordenar a elaboração do relatório, orçamento-programa, prestação de contas a serem apresentadas à Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal;

Art. 49º Compete ao Secretário:

- I – Ler em sessão, as atas das reuniões da Diretoria Executiva, bem como os expedientes recebidos;
- II – Assinar com o Presidente as carteiras sociais e as correspondências da entidade;
- III – Ter sob sua guarda e controle o fichário social e documentos de RH;
- IV – Informar à Tesouraria o nome dos associados admitidos;
- V – Auxiliar o Presidente na elaboração do relatório anual;
- VI – Secretariar a Assembleia Geral, minutando as atas;
- VII – Redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII – Informar aos associados o que se realiza em seu benefício e pedir sua participação nessas atividades para que eles possam lograr maiores benefícios;
- IX – Projetar e executar conjuntamente com o Presidente, acontecimentos como festas, recepções, visitas, etc.;



- X – Preparar e usar listas de endereço para correspondência;
- XI – Elaborar comunicação interna da CONSTRUIDE com os voluntariados;
- XII – Elaboração do Cronograma Anual de Ações Sociais e Administrativas;

Art. 50º Compete ao Tesoureiro:

- I – Manter os serviços de contabilidade e tesouraria de acordo com as exigências legais, inclusive escriturando os livros obrigatórios;
- II – Efetuar pagamento e recebimento;
- III – Organizar e apresentar à Diretoria Executiva, afixando-se no quadro próprio da sede social, balancetes demonstrativos do movimento mensal da receita e despesas;
- IV – Assinar recibos de rotina;
- V – Promover e realizar as alterações patrimoniais;
- VI – Assinar, com o Presidente, cheques, contratos e quaisquer outros documentos que envolvem obrigações da CONSTRUIDE;
- VII – Organizar anualmente o balanço patrimonial e financeiro;
- VIII – Fazer relatório financeiro de viabilidade dos projetos e obras da CONSTRUIDE;
- IX – Ter sempre atualizado o livro de tombamento dos bens móveis e imóveis da CONSTRUIDE.

Art. 51º A Diretoria Executiva reunir-se-á com as coordenações que supervisiona sempre que se fizer necessário, mediante convocação em mídias digitais, por carta, fax ou e-mail, com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias.

CAPÍTULO VIII Do Conselho Fiscal

Art. 52º O Conselho Fiscal, órgão de controle Patrimonial e Financeiro, compõe-se de três (3) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos.



Art. 53º O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar e fiscalizar os órgãos dirigentes na administração da Associação, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro da entidade, tendo em vista eficiência na consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo único: O conselho fiscal é dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade e órgãos de fiscalização externa pertencentes a Administração Pública.

Art. 54º Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar aspectos da vida social que envolve receitas e despesas e, especialmente, examinar o balanço anual da Diretoria Executiva e opinar sobre as contas que a mesma apresentar à Assembleia Geral;
- II – Promover as sindicâncias e inquéritos sobre assuntos financeiros e disciplinares, indicando as medidas convenientes;
- III – Manifestar-se obrigatoriamente em assuntos de caráter patrimonial que devam ser submetidos à Assembleia Geral;
- IV – Convocar a Diretoria Executiva e Assembleia Geral para tratar de assuntos de interesses da CONSTRUIDE;
- V – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (conforme art. 4º, inciso III da Lei 9.790/99);
- VI – Examinar os livros de escrituração da CONSTRUIDE;
- VII – Emitir parecer, quando solicitado pela diretoria executiva ou pela Assembleia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse da Associação;
- VIII – Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IX – Recomendar, quando julgar necessário, à Assembleia Geral a contratação de auditores independentes e acompanhar o seu trabalho;
- X – Auditar processos e controles internos;



Art. 55º Qualquer um dos membros do Conselho Fiscal poderá convocar reuniões deste colegiado para tratar de assuntos de seu interesse.

Art. 56º As normas de prestação de contas a serem observadas pelo Conselho Fiscal, determinarão, no mínimo:

- I – A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria previsto em regulamento;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

Das Eleições e Destituição

Art. 57º As eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal processar-se-ão de forma direta e secreta, em reunião ordinária da Assembleia Geral que se realizará bienalmente, devendo as chapas concorrentes serem registradas perante a Diretoria Executiva, em até sete (7) dias antes da data marcada para eleição.

§ 1º O pedido de registro da chapa deve ser completo e conter as assinaturas de todos os candidatos.

§ 2º A Diretoria Executiva baixará normas regulamentares para o processo eleitoral no prazo de pelo menos 20 dias antes das eleições.

§ 3º O mandato será de 2 (dois) anos, podendo haver reeleições sem limites de mandato.

Art. 58º A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I – Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- II – Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação de sua plataforma de trabalho, de 20 min;
- III – A votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- IV – Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V – Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- IV – Após a contagem, será proclamada a chapa eleita;
- VII – Proclamada a chapa vencedora, esta tomará posse de imediato.

Art. 59º As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto á secretaria da CONSTRUIDE, com antecedência mínima de sete (7) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Art. 60º Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da CONSTRUIDE.

Art. 61º A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.



Art. 62º Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição do prazo máximo de sessenta (60) dias corridos.

Art. 63º Os membros da chapa eleita, para tomarem posse, deverão apresentar cópias simples, dos seguintes documentos:

- I – RG;
- II – CPF;
- III – Comprovante de residência;
- IV – Última declaração do imposto de renda ou comprovação de entrega – pessoa física;
- V – Título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- VI – Para homens, comprovante de quitação do serviço militar.

Art. 64º Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, dar-se-á um prazo para regularização de sete (7) dias, devendo este entregar a documentação sob pena de cancelamento da chapa, devendo ser realizada nova eleição.

Parágrafo único: Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado interinamente até a posse dos novos eleitos.

Art. 65º Importa a perda automática do mandato:

- I – A cassação da condição de associado;
- II – Licença por tempo igual ou superior à metade do mandato restante;
- III – Faltar seis (6) reuniões consecutivas ou dez (10) alternadas do respectivo órgão sem justificativa aceita pelos demais componentes do órgão.



Art. 66º A destituição será procedida por inquérito instalado pelo Presidente da Assembleia Geral, a requerimento da Diretoria Executiva, aberta à expressa defesa escrita do interessado pelo prazo de vinte dias.

§ 1º Findo o inquérito, cuja duração não excederá a quarenta dias, será o processo encaminhado à Assembleia Geral que deverá decidir nos trinta (30) dias imediatos, com base no relatório da comissão.

§ 2º Da decisão da Assembleia Geral não caberá recurso.

Art. 67º Se da chapa original não subsistam pelo menos 60% (sessenta por cento) dos eleitos originalmente, far-se-á uma Assembleia Geral Extraordinária para novas eleições.

Parágrafo único: Tratando-se de renúncia ou perda do mandato, far-se-á uma Assembleia especialmente convocada para a eleição do cargo vacante, onde o novo eleito completará o mandato.

CAPÍTULO X

Do Orçamento

Art. 68º Constitui receita da CONSTRUIDE:

- I – Joias, contribuições, patrocínios, mensalidades e anuidades que são obrigados aos associados descritos nesse estatuto;
- II – Auxiliar subvenções de pessoas jurídicas ou físicas;
- III – Donativos de quaisquer espécies;
- IV – Doações de pessoas físicas e jurídicas estranhas ao quadro social;
- V – Doações e legados;
- VI – Usufruto que lhe foram conferidos;
- VII – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VIII – Juros bancários e outras aplicações de receitas financeiras;



- IX – Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X – Resultado de sorteios, bingo e concursos;
- XI – Contratos de gestão e administração;
- XII – Termos de cooperação, de fomento, de colaboração, convênios ou parceria;
- XVIII – Conversão de multas sociais e ambiental;
- XIV – Renúncia e incentivo fiscal.

Parágrafo único: Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da CONSTRUIDE.

Art. 69º A CONSTRUIDE poderá constituir fundos como: Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo de Apoio Social, Fundo do Trabalhador; e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Art. 70º Constitui despesas da CONSTRUIDE:

- I – Pagamento do pessoal empregado;
- II – Pagamento de Tributos e Encargos Sociais;
- III – Custeio das promoções sociais, culturais e desportivas;
- IV – Aquisição de materiais para os Órgãos Permanentes;
- V – Custeio na conservação dos bens móveis e imóveis;
- VI – Gastos eventuais devidamente autorizados pela Diretoria Executiva.
- VII – Construção das obras aprovadas no plano anual;

Art. 71º Os dirigentes da CONSTRUIDE que atuam efetivamente na gestão executiva e aqueles que prestam serviços específicos serão remunerados, respeitando-se em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, conforme previsão do art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99.

CAPÍTULO XI Do Patrimônio e Dissolução



Art. 72º O patrimônio da CONSTRUIDE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Art. 73º A dissolução da CONSTRUIDE necessitará para ser aprovada, de voto afirmativo de no mínimo menos 2/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos, reunidos em seção extraordinária e convocada especialmente para esse fim, através da imprensa de oficial desta comarca.

§ 1º Aprovada a dissolução, a Assembleia Geral delegará poderes a uma comissão de cinco associados, não integrantes de qualquer órgão permanente, para proceder a liquidação, fixando as diretrizes a serem observadas na Lei 9.790/99.

§ 2º A Assembleia Geral que trata o caput deste artigo, só funcionará quando presente a maioria de seus membros, que estejam em pleno gozo de seus direitos.

§ 3º Não obtido o número para o funcionamento da Assembleia Geral, far-se-á uma segunda convocação, funcionando com pelo menos um terço dos associados.

Art. 74º No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 75º Na hipótese da CONSTRUIDE obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Conforme o art. 4º, inciso V, da Lei 9.790/99).



CAPÍTULO XII

Dos livros

Art. 76º A CONSTRUIDE manterá os seguintes livros:

- I – Livro de presença das assembleias e reuniões;
- II – Livro de ata das assembleias e reuniões;
- III – Livros fiscais e contábeis;
- IV – Demais livros exigidos pela legislação.

Art. 77º Os livros estarão sob a guarda Conselho Fiscal, devendo ser vistado pela Diretoria Executiva, podendo ser confeccionados em folhas soltas numeradas e arquivadas.

Art. 78º Os livros estarão na sede da CONSTRUIDE, sendo disponibilizado para o público em geral.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 79º Excepcionalmente a primeira eleição seguirá as normas serem afixadas pela Diretoria Provisória composta por seus fundadores.

Art. 80º A Diretoria Executiva deliberará sobre a logomarca, bandeira e escudo da CONSTRUIDE submetendo a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 81º Dentro das atividades da CONSTRUIDE fica proibido qualquer tipo de discriminação seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Art. 82º Nas atividades da CONSTRUIDE ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Art. 83º Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 84º O exercício financeiro e fiscal da CONSTRUIDE, coincidirá com o ano civil.

Art. 85º O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Art. 86º Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de mantida com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

Art. 87º A CONSTRUIDE, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – Não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- II – Aplica suas rendas, seus recursos e eventual superávit na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III – Apresenta certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – Mantem escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplica em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- V – Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;



VI – Conserva em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;

VII – Cumpre as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;

VIII – Apresenta as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta auferida for superior ao limite fixado pela Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 88º Atendendo a Lei Federal nº 13.204/15, na prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria, consonante a transparência da aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo da Parceria, apresentará os documentos:

I – Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III – Extrato da execução física e financeira;

IV – Demonstração de resultados do exercício;

V – Balanço patrimonial;

VI – Demonstração das origens e das aplicações de recursos;

VII – Demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII – Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

IX – Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Art. 89º As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo do fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar

de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Art. 90º A CONSTRUIDE poderá desenvolver projetos especiais de habitação coletiva e de emergência.

Art. 91º A CONSTRUIDE poderá constituir grupos independentes de estudo e pesquisa na área da habitação.

Art. 92º A CONSTRUIDE poderá atuar na área de tombamento de construções históricas e de valor relevante para sua conservação.


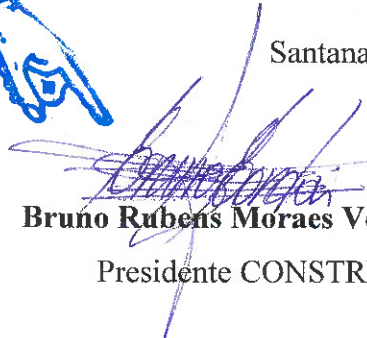
Art. 93º A CONSTRUIDE poderá constituir grupo de trabalho específico para decoração e estruturação de mobílias sociais.

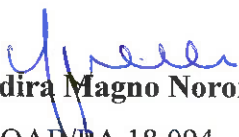
Art. 94º A CONSTRUIDE poderá constituir grupo de produção de habitação por sistema de mutirão social associativa.

Art. 95º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral quando solicitada por aquela.

Art. 96º Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis.

Santana de Parnaíba/SP, 06 de fevereiro de 2020.



Bruno Rubens Moraes Vera Bordon
Presidente CONSTRUIDE


Yndira Magno Noronha
OAB/PA 18.094

7º TABELONATO DE NOTAS
Brenda Rodrigues da Silva
Escrivente Autorizada

REDE DE APOIO HABITACIONAL - CONSTRUIDE
CNPJ: 27.312.746/0001-97
Praça Alpha De Centauro, nº 54, Alphaville, Santana De Parnaíba/SP - CEP: 06.541-075.
E-mail: contato@construide.com.br
Fone: (11) 96684-8644



7º TABELIÁ DE NOTAS FIORETTI - Belª. Juliana de Sá Fioretti
Av. Carlos Josquina, 15 - Pq. 10 de novembro - Manaus/AM - PABX: (92) 2611.3610
SITE: WWW.CARIOFIORRETTI.COM.BR

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de YNDIRA MAGNO NORONHA Dou fe Em Testemunho da Verdade. Emitido por BRENDA RODRIGUES DA SILVA - ESCRIVENTE. SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM REC.FIR00045150AP6AB4C13EUVU08 07/07/2020 15:53:57 R\$ 0,00 Valida em cidade.o.portaleloam.com.br



Brenda P. Esc.



REGISTRO EM RCPJ - BARUERI
MICROFILME N.º 242757



1º Tabelião de Notas e Protesto
de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião



RECONHECO por semelhança 1 firma(s) de:
(1) BRUNO RUBENS MORAES VERA BORDON*****
BARUERI, 16/07/2020. Em test. da Verdade.

Escrevente Autorizado

Emolumentos: R\$ 9,82 - COM VALOR - Impressão: 6964189

VALIDO SOMENTE COM SELA DE AUTENTICIDADE

Selo(s): 795664-AB*****

Cod. Segurança: 561615904009651

Alameda Grajaú, 279 - Alphaville - Barueri - SP - Cep 06454-050 - Fone/Fax: 11 4166.7777 - www.tabeliaoobarueri.com.br



*Escritório Notarial
Escritor Autorizada*